



R E S O L U Ç Ã O Nº 128/2018-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 17/12/2018.

Kleber Guimarães.  
Secretário.

Aprova Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada.

Considerando o contido no Ofício nº 142/2018-PGO.  
Considerando o disposto na Resolução nº 008/08-COU.  
Considerando o disposto na Resolução nº 013/2018-CEP.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada – PGO, conforme Anexo I, parte integrante desta Resolução, a vigorar aos alunos ingressantes a partir de 2019, inclusive.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 121/2017-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 12 de dezembro de 2018.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 11/01/2019. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman.  
Diretor.



**ANEXO I**  
**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**  
**INTEGRADA - PGO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada (PGO) é vinculado ao Departamento de Odontologia (DOD) e destinado à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, atividades de pesquisa e exercício profissional.

**Art. 2º** O PGO é constituído de um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizados e de atividades de pesquisa, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre e/ou Doutor, na área de concentração em Odontologia Integrada.

**Parágrafo único.** O grau de mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção de grau de Doutor, desde que atendidas às normas internas específicas da Instituição.

**Art. 3º** O PGO tem como objetivos:

- I. formar mestres, doutores e pesquisadores em Odontologia integrada, habilitando-os à prática da investigação científica;
- II. formar mestres, doutores e pesquisadores capacitados para atender a demanda de instituições de ensino e saúde;
- III. promover ambiente de discussão e entendimento sobre o tratamento Odontológico Integrado, desenvolvendo no pós-graduando o pensamento crítico, tornando-o apto ao aprimoramento e à adequação de novas metodologias e pesquisas voltadas à sua realidade.

**Art. 4º.** O perfil de egresso almejado pelo PGO é um profissional com competências didático-pedagógicas e científicas em Odontologia Integrada, para atuarem na formação de cirurgiões-dentistas qualificados e resolutivos, considerando o sistema de saúde vigente no país. Estes profissionais devem visar à integralidade da atenção, a atuação generalista, humanista e o pensamento crítico e reflexivo. Devem-se pautar no entendimento de que saúde é um processo de trabalho coletivo do qual resulta a prestação de cuidados de saúde. O exercício profissional deve ser pautado em princípios éticos, legais e na compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio, dirigindo sua atenção para a transformação da realidade em benefício da sociedade. Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso. Exigir-se-á do candidato ao grau de doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a defesa de tese que represente contribuição original em pesquisa ou inovação, resultado da atividade de pesquisa na área de conhecimento e objetivos do curso.



## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 5º** Os Cursos de mestrado e doutorado têm, respectivamente, duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o Conselho Acadêmico do PGO poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de 6 (seis) meses, observados os seguintes requisitos:

I. o aluno terá que ter completado todos os requisitos do Curso, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;

II. o pedido formulado pelo aluno, com a devida justificativa, deverá conter o registro do estágio de desenvolvimento da pesquisa e a manifestação de seu empenho em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de prorrogação.

**Art. 6º** Para obter o título de mestre ou de doutor, além de outras exigências regulamentadas por normas do PGO, o aluno deverá cursar e ser aprovado nas disciplinas obrigatórias e eletivas oferecidas pelo Programa até completar o respectivo número mínimo de créditos exigidos e ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação.

## CAPÍTULO III DO CONSELHO ACADÊMICO DO PGO

**Art. 7º** A coordenação didático-pedagógica do PGO é exercida pelo seu Conselho Acadêmico, constituído de:

I. Coordenador e Coordenador adjunto credenciados como docentes permanentes;

II. mínimo de 4 (quatro) representantes docentes permanentes;

III. 2 (dois) representantes do discentes, sendo um do mestrado e outro do doutorado.

**Art. 8º** O Conselho Acadêmico do PGO é presidido pelo Coordenador e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I. o Coordenador e o Coordenador adjunto são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;

II. o Conselho Acadêmico reúne-se com a maioria de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e delibera por maioria de votos dos presentes;

III. o Coordenador adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

IV. os docentes têm mandato de 2 (dois) anos e os discentes de 1 (um) ano, permitida reconduções para os docentes e 1 (uma) recondução para os discentes;

V. nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador adjunto assume a Coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada da Universidade Estadual de Maringá (UEM);

VI. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador adjunto, observa-se o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente



assume sozinho a Coordenação até o término do mandato;

b) se tiver decorrido menos que 2/3 (dois terços) do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento do cargo para o restante do mandato;

c) na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Coordenador adjunto, a coordenação é assumida pelo docente indicado conforme o Inciso V deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b" do Inciso VI.

**Art. 9º** A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo Coordenador do PGO e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

**§ 1º** O Coordenador e o Coordenador Adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente do PGO e eleitos pelos corpos docente e discente, com pesos, respectivamente, de 3 (três) e 1 (um). A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via Secretaria do PGO. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa. Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso. O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.

**§ 2º** Os representantes docentes são escolhidos dentre os membros do corpo docente e eleitos por todos os professores do PGO.

**§ 3º** Os representantes discentes são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PGO.

**§ 4º** Representantes docentes e discentes têm suplentes, eleitos nas mesmas condições.

**§ 5º** O Conselho Acadêmico do PGO define o calendário da eleição, que acontece de acordo com o Regulamento vigente.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Acadêmico do PGO:

I. aprovar ementas, programas de disciplinas, coordenadores, carga horária, nº de créditos, critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

II. propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes;

III. propor ao Conselho Interdepartamental (CI) a aprovação de normas e/ou suas modificações;

IV. submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do PGO;

V. aprovar, mediante análise do currículo, o ingresso de professor no PGO para ministrar disciplinas e orientar dissertações e teses, observando os requisitos exigidos pelas normas internas do PGO;

VI. propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis ao bom desenvolvimento das atividades do PGO;

VII. apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PGO;

VIII. designar a comissão de seleção dos candidatos ao Programa;

IX. deliberar sobre as decisões da comissão de bolsas de estudo;

X. analisar e decidir sobre equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, desligamento de discentes, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XI. designar as Comissões Examinadora e Julgadora, respectivamente da disciplina Qualificação II e da dissertação ou tese, considerando as sugestões apresentadas pelo pós-





graduando, com anuência do orientador;

XII. julgar recursos e pedidos;

XIII. acompanhar as atividades do PGO no departamento ou em outros setores;

XIV. colaborar com os órgãos internos ou externos à Universidade, no que se refere a informações e/ou atividades do PGO;

XV. deliberar sobre utilização de recursos financeiros do PGO.

XVI aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa

XVII - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

XVIII - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa;

**Art. 11.** São atribuições específicas do Coordenador do PGO:

I. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;

III. executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

IV. elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

V. remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VI. expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VII. convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico.

VIII - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

IX - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

X - administrar os recursos financeiros do Programa;

XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XII - integrar o CI do Centro de Ensino afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

**Art. 12.** A Coordenação conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I. divulgar editais de abertura e seleção de vagas, receber as inscrições dos candidatos ao exame de seleção, conferir a documentação encaminhada para a homologação e providenciar editais de convocação e secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;

II. receber e efetuar as matrículas dos alunos nas disciplinas;

III. manter em dia o livro de atas;

IV. manter organizado o arquivo;

V. manter os corpos docente e discente informados sobre as Resoluções do Conselho Acadêmico e dos Órgãos Superiores;

VI. colaborar com a coordenação na condução administrativa do PGO;

VII. enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação referente à vida acadêmica do pós-graduando para manter atualizado todos os dados relativos às exigências regimentais, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

VIII. tomar as providências administrativas relativas à defesa das dissertações e teses;

IX. tomar as providências administrativas relativas à implementação e cancelamento de bolsas de estudo;



- X. tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao PGO.
- XI - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

#### CAPÍTULO IV DA DOCÊNCIA

**Art. 13.** O corpo docente do PGO é constituído de professores permanentes, colaboradores, voluntários e visitantes, vinculados à Universidade Estadual de Maringá ou as outras Instituições, credenciadas para exercerem atividades no Programa de Pós-Graduação.

**§ 1º** São considerados professores permanentes, os docentes com o título de doutor e contratados preferencialmente em regime de Tempo Integral (T40) ou de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE), credenciados pelo Conselho Acadêmico para orientar pós-graduando, participar de projetos de pesquisa do programa e ministrar aulas na pós-graduação e/ou graduação anualmente e tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
- d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo § 1º deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

**§ 2º** São considerados professores colaboradores, os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**§ 3º** São considerados professores visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e participem de atividades de extensão.

**§ 4º** Os professores visitantes devem ser de notório saber, com experiência em área de interesse do PGO e o seu vínculo com a UEM se dá por meio de termo de convênio por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**§ 5º** Em casos excepcionais, a juízo do Conselho Acadêmico, podem ser aceitos como docentes no PGO, profissionais que possuam apenas o título de mestre, mas com alta qualificação por sua experiência e conhecimento especializado, comprovado mediante currículo.



**Art.14.** Os docentes devem cumprir os critérios de credenciamento, manutenção, descredenciamento e recredenciamento no PGO, aprovados pelo Conselho Acadêmico.

**§ 1º** A cada nova avaliação do Programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Conselho Acadêmico de Curso deve avaliar o recredenciamento, assim como os pedidos de inclusão no seu corpo docente, de acordo com as normas internas específicas, atendendo às normativas da CAPES/MEC em vigor.

**§ 2º** O programa poderá ter até 30% (trinta por cento) de docentes permanentes em condições especiais, desde que não estejam entre os 10 (dez) professores permanentes mínimos exigidos para o funcionamento do curso.

**Art. 15.** São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. desenvolver projetos de pesquisa;
- III. orientar trabalhos de campo;
- IV. promover seminários;
- V. participar de comissões examinadoras e julgadoras;
- VI. orientar dissertações e teses quando escolhido para esse fim;
- VII. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa de Pós-Graduação.

**Art. 16.** Os membros do corpo docente envolvidos com orientação e responsáveis por disciplinas devem oferecer pelo menos uma das disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, a cada ano.

**§ 1º** O não atendimento resulta em impedimento de aceitar novos orientandos.

**§ 2º** O não atendimento por um período de 2 (dois) anos resulta automaticamente em descredenciamento do Programa.

## CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

**Art. 17.** Cada aluno tem um professor orientador dentre os docentes do Programa, homologado pelo Conselho Acadêmico.

**§ 1º** Podem ser aceitos como co-orientadores professores doutores pertencentes ou não ao Programa, com aprovação do Conselho Acadêmico.

**§ 2º** O professor orientador pode ser substituído, desde que aprovado pelo Conselho Acadêmico do PGO.

**Art. 18.** São atribuições do orientador:

- I. emitir parecer sobre a entrevista com o candidato na seleção, manifestando sua aceitação ou recusa;
- II. estabelecer e aprovar, ouvido o aluno, o plano de estudos e submetê-lo à deliberação do Conselho Acadêmico do PGO;
- III. verificar o desenvolvimento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, ao Conselho Acadêmico, quando julgar necessário;
- IV. definir o tema, ouvido o aluno, e orientar a elaboração do projeto de pesquisa da dissertação ou tese de seus orientandos, como parte das disciplinas Qualificação I e II;
- V. solicitar ao Conselho Acadêmico a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VI. presidir as Comissões Examinadoras e Julgadoras de seus orientandos;
- VII. acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de dissertação ou tese;
- VIII. aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus





orientandos, enviando-os ao Conselho Acadêmico do PGO;

IX. cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente Regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho Acadêmico do PGO.

**Art. 19.** Cada professor orientador pode ter, no máximo, 5 (cinco) orientados simultaneamente.

**Parágrafo Único:** A distribuição das orientações é definida pelo Conselho Acadêmico. Para a orientação de alunos do curso de doutorado, o professor permanente do programa deverá ter média de pontos por ano que o classifique como bom ou muito bom segundo a pontuação da CAPES vigente; ter produção no quadriênio de no mínimo 210 pontos, sendo 1 artigo/docente pelo menos B1 ou superior; ter orientado ao menos três dissertações concluídas.

**Art. 20.** O projeto de dissertação ou tese é constituído por um trabalho no qual o candidato deve expressar sua capacidade de sistematização e pesquisa e o projeto de tese deve constituir-se por trabalho de pesquisa original, refletindo em uma real contribuição para o conhecimento do tema.

## CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

**Art. 21.** O corpo discente do PGO é formado de alunos regulares, podendo conter alunos não regulares e ouvintes, portadores de diplomas de cursos de graduação em Odontologia de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras reconhecidas.

§ 1º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, são aceitos candidatos que tenham condições expressas de se dedicarem integralmente ao curso.

§ 2º Alunos não regulares são aqueles que tiverem matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas, sem direito à vaga regular ou obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

§ 3º O aluno não regular fica sujeito, no que, couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus a certificado de aprovação na disciplina, expedido pelo órgão competente.

§ 4º O aluno não regular pode integralizar, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de créditos em disciplinas exigidos para cada nível (mestrado ou doutorado).

§ 5º A matrícula de alunos não regulares em disciplinas acontece sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas, à aceitação do docente responsável pela disciplina e à aprovação pelo Conselho Acadêmico.

§ 6º Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 7º Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

**Art. 22.** São atribuições do discente cumprir os prazos e normas estabelecidos neste Regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho Acadêmico do PGO.





## CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

**Art. 23.** A inscrição para seleção ao PGO é realizada na época fixada em Edital, mediante requerimento ao Coordenador do PGO, instruído da documentação especificada.

**Art. 24.** Para inscrição no PGO os candidatos devem apresentar à Secretaria do Programa os documentos abaixo:

- a) formulário de inscrição preenchido;
- b) proposta do trabalho de pesquisa (projeto) a ser desenvolvido;
- c) *curriculum lattes* com documentação comprobatória;
- d) comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- e) uma foto 3x4;
- f) fotocópia autenticada dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; carteira de identidade ou passaporte, se estrangeiro; CPF; título de eleitor; documento de prestação/dispensa do serviço militar (reservista); diploma de graduação/mestrado ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação/mestrado antes de iniciar o subsequente de pós-graduação; histórico escolar da graduação/mestrado.

**Art. 25.** Somente serão aceitas inscrições de graduados em Curso de Odontologia e Mestres em áreas afins que, imprescindivelmente, apresentem diploma de instituição reconhecida.

§ 1º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira devem submetê-lo ao Conselho Acadêmico do PGO, o qual julgará sua equivalência ao Curso de Odontologia/Mestrado nacional, para o fim específico de seleção e matrícula no Programa, de acordo com as normas vigentes da UEM.

§ 2º A documentação exigida para inscrição no exame de seleção deve ser conferida pela secretaria do PGO, examinada pela Comissão de Seleção que homologa ou não a inscrição do candidato.

**Art. 26.** Os candidatos são selecionados por comissão designada pelo Conselho Acadêmico do Programa, sendo submetidos a uma prova escrita de caráter eliminatória, com programa previamente divulgado; análise do *curriculum lattes*; entrevista; e, análise do pré-projeto de pesquisa apresentado.

**Parágrafo único.** Se não houver consenso na Comissão de Seleção, o Conselho Acadêmico deve dar a palavra final.

**Art. 27.** Podem ser aceitos alunos estrangeiros, conforme critérios estabelecidos nos convênios e/ou resoluções do Conselho Acadêmico do PGO.

**Art. 28.** O candidato selecionado deve requerer sua matrícula na Secretaria do PGO, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

**Parágrafo único.** Os candidatos selecionados podem ser beneficiados com bolsas, de acordo com a classificação obtida segundo os critérios estabelecidos em normas internas do PGO, e dentro do quantitativo disponível no período.

**Art. 29.** As matrículas são feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.



**Parágrafo único.** As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas.

**Art. 30.** A frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas em cada disciplina e atividades correlatas de pós-graduação.

§ 1º Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o aluno que não as assistir.

§ 2º O cancelamento de matrícula em qualquer disciplina ocorre segundo normas internas do PGO.

**Art. 31.** É permitido o trancamento de matrícula, correspondente à cessação total de atividades escolares, em qualquer estágio do Curso, por no máximo 6 (seis) meses, consecutivos ou não, mediante proposta circunstanciada do orientador, aprovada pelo Conselho Acadêmico do PGO.

§ 1º O requerimento deve vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§ 2º O Conselho Acadêmico pode aprovar o pedido de trancamento de matrícula apenas em casos excepcionais como:

- I. doença grave;
- II. acidentes graves;
- III. problemas sérios com o desenvolvimento da parte experimental;
- IV. outros que assim forem considerados.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não é computado na contagem do tempo máximo para a conclusão do curso.

## CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

**Art. 32.** O ingresso em Curso de Doutorado pode ser realizado por meio de uma das seguintes formas: submissão ao processo seletivo de Doutorado tendo concluído o mestrado; migração do Curso de Mestrado para o Doutorado, com o estabelecimento de prazo para defesa de Mestrado; transferência de aluno de Mestrado ao Curso de Doutorado.

§ 1º O aluno regular do Curso de Mestrado pode migrar para aluno regular do Curso de Doutorado, condicionada a autorização do Conselho Acadêmico do Programa, desde que obedeça aos seguintes requisitos:

- I. anuência do orientador, com relatório que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação;
- II. estar matriculado no Curso há pelo menos 12 (doze) meses e no máximo 18 (dezoito) meses;
- III. o aluno tenha demonstrado desempenho satisfatório nas disciplinas cursadas, apresentando mais de 75% (setenta e cinco por cento) de conceito A;
- IV. apresente a cópia de publicação ou sua carta de aceite de um artigo científico em periódico indexado em bancos de dados conhecidos (SCIELO, MEDLINE e ISI). Esta publicação ou sua aceitação deverá ocorrer no período em que o aluno estiver matriculado no Curso de Mestrado e preferencialmente do material de pesquisa da dissertação definida inicialmente para o Curso de Mestrado;

V. ter aprovado, pelo Conselho Acadêmico do Programa o projeto de pesquisa de Doutorado com proposta de trabalho endossado pelo orientador de Doutorado pretendido;



VI. firmar termo de compromisso de defesa da dissertação de Mestrado no prazo máximo de 90 dias após a aprovação da mudança de nível, com anuência do orientador do Mestrado;

VII - para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado.

**§ 2º** O aluno regular do Curso de Mestrado pode ser transferido para o Curso de Doutorado desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I. anuência do orientador, com relatório que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação;

II. estar matriculado no Curso há pelo menos 12 (doze) meses e no máximo 18 (dezoito) meses;

III. o aluno tenha demonstrado desempenho satisfatório nas disciplinas cursadas, apresentando mais de 75% (setenta e cinco por cento) de conceito A;

IV. apresente a cópia de publicação ou sua carta de aceite de um artigo científico em periódico indexado em bancos de dados conhecidos (SCIELO, MEDLINE e ISI). Esta publicação ou sua aceitação deverá ocorrer no período em que o aluno estiver matriculado no Curso de Mestrado e preferencialmente do material de pesquisa da dissertação definida inicialmente para o Curso de Mestrado;

V. ter aprovado, pelo Conselho Acadêmico do Programa o projeto de pesquisa de Doutorado com proposta de trabalho endossado pelo orientador de Doutorado pretendido;

VI. para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado.

**§ 3º** Satisfeitas as exigências anteriores e aprovação pelo Conselho Acadêmico do PGO o aluno será transferido para o doutorado.

**Art. 33.** Os programas das disciplinas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa, ouvidos os docentes responsáveis.

**Art. 34.** A critério do Conselho Acadêmico do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

**Art. 35.** O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo pós-graduando, conforme o plano de ensino aprovado pelo Conselho Acadêmico do PGO.

**§ 1º** O rendimento escolar é expresso com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

J = Abandono justificado

R = Reprovado

II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B ou C;

**§ 2º** Para efeito de registro acadêmico adota-se a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

R = Inferior a 6,0.

**§ 3º** O conceito "I" pode ser atribuído, a critério do professor da disciplina, ao aluno que não completar todas as exigências de uma atividade programada dentro do prazo estabelecido. É um conceito provisório que será transformado em A, B, C ou R, de acordo





com a avaliação do professor responsável pela disciplina.

§ 4º O conceito "J" é transitório e dá direito ao aluno de cursar novamente a disciplina mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito A, B, C ou R.

**Art. 36.** O candidato que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina enquanto não houver cumprido 1/3 (um terço) de sua carga horária, não tem a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

**Parágrafo único.** Este cancelamento não tem efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentares.

**Art. 37.** Será desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. Obter conceito R em qualquer disciplina repetidamente;
- II. Obter 2 (dois) conceitos R em quaisquer duas disciplinas;
- III. Ultrapassar os prazos regimentais fixados neste Regulamento;
- IV. Deixar de manter vínculo com o Programa por não efetivar a matrícula semestral, inclusive durante o período de elaboração da dissertação;
- V. Deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 dias, sem comunicar formalmente ao orientador e ao Conselho Acadêmico do Programa;
- VI. Descumprir o plano de estudos e deixar de apresentar projeto de pesquisa, relatórios e documentos necessários às avaliações conforme estabelecido pelo Conselho Acadêmico do Programa, nos prazos pré-determinados;
- VII. Ter seu registro acadêmico trancado por um período superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

**Art. 38.** Os alunos desligados do Programa poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

- I. Submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;
- II. Cumprir as exigências para matrícula após aprovação na seleção.

§ 1º Poderá submeter à deliberação do Conselho Acadêmico do PGO, pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, nível B.

§ 2º Nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação ou tese, o orientador deverá submeter ao Conselho Acadêmico do PGO novo projeto, ou justificativa circunstanciada caso seja mantido o mesmo tema.

**Art. 39.** As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

- I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);
- II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;
- III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa. A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.



## CAPÍTULO IX DOS CRÉDITOS, PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, ESTÁGIO DE DOCÊNCIA E DA DEFESA

**Art. 40.** O PGO adota o sistema de créditos, conforme os seguintes critérios:

- I. Cada crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas aula em disciplinas regulares do PGO;
- II. Cada crédito prático corresponde a 30 (trinta) horas de atividades programadas;
- III. As horas dedicadas à elaboração da dissertação ou da tese não são computadas para efeito de integralização dos créditos.

**Art. 41.** O número mínimo de créditos exigidos para o PGO será de 46 (quarenta e seis) para o mestrado e 32 (trinta e dois) para o doutorado.

**Art. 42.** Créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas pelo aluno em outros programas *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu* da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, podem ser convalidados pelo Conselho Acadêmico do PGO, desde que representem até 30% (trinta por cento) do total de créditos em disciplinas exigidas para o mestrado ou doutorado.

§ 1º O aluno deve requerer a seu orientador que submeta ao Conselho Acadêmico do Programa a proposta de convalidação de tais créditos, fornecendo os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas ministrados nas disciplinas cursadas.

§ 2º Apenas as disciplinas nas quais se obteve conceito A e B podem ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

**Art. 43.** O candidato ao grau de Mestre ou Doutor deve demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º O exame de proficiência em língua inglesa pode ser realizado no Departamento de Letras Modernas da UEM ou apresentado por certificação aceita internacionalmente: TOEFL (mínimo de pontos 500 para toefl paper based o 79 para IBT), IELTS (mínimo de 6 pontos), Cambridge (FCE ou CAE), ALUMINI ou Michigan.

§ 2º Os candidatos estrangeiros naturais de países de língua inglesa estão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

§ 3º O resultado do exame de proficiência em língua inglesa deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico do PGO.

§ 4º O aluno de doutorado que realizou seu mestrado no PGO, poderá utilizar o mesmo certificado de proficiência em Inglês, respeitando a validade de 05 (cinco) anos.

**Art. 44.** Deve fazer parte da estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado o estágio de docência:

I - a duração do estágio de docência é de 1 (um) semestre para o Mestrado e 2 (dois) semestres para o Doutorado;

II - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 1 (um) ano letivo;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando;

IV - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;



V - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

**Parágrafo único.** Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

**Art. 45.** Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor o candidato deve apresentar, com parecer favorável do orientador, dissertação ou tese sobre tema desenvolvido durante o Curso.

**Art. 46.** O aluno deve requerer ao Coordenador do PGO, com anuência do professor orientador, a defesa da dissertação ou tese, sugestão de composição de Comissão Julgadora e provável data de defesa.

§ 1º A dissertação ou tese deve ser apresentada em formato definido, obedecendo as normas fixadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Acadêmico do Programa deve emitir parecer, indicando a dissertação ou tese para a defesa, com aprovação da Comissão Julgadora e da data de defesa.

**Art. 47.** Para a defesa da dissertação ou tese o aluno deve ter cumprido as seguintes exigências:

I. ter integralizado todos os créditos obrigatórios e os eletivos indicados pelo orientador;

II. obter aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;

III. obter aprovação na disciplina Qualificação II, com 30 (trinta) dias de antecedência;

IV. ter entregue 3 (três) exemplares da dissertação e 5 (cinco) da tese, aprovada pelo Conselho Acadêmico;

V. ter homologado os membros da banca pelo Conselho Acadêmico, com 30 (trinta) dias de antecedência;

VI. para o doutorado, o aluno deverá ter no mínimo um artigo aceito em revista Qualis B1 ou superior, de acordo com o relatório da área de Odontologia vigente, preferencialmente no assunto da tese.

**Art. 48.** O Exame de Qualificação é obrigatório tanto para o Mestrado, quanto para o Doutorado. O Exame de Qualificação tem por objetivos avaliar a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como se a metodologia está adequada à pesquisa e se existe um desenvolvimento do raciocínio lógico, evidenciando os primeiros resultados da pesquisa.

§ 1º A banca para o Exame de Qualificação deverá ser composta pelo orientador mais 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, mediante aprovação do orientador.

§ 2º O aluno deverá entregar na secretaria de Pós-Graduação, 4 (quatro) exemplares do seu Exame de Qualificação, acompanhados do formulário de Indicação de banca.

**Art. 49.** A Comissão Julgadora da dissertação ou tese deve ser constituída por 3 (três) e 5 (cinco) membros, portadores do grau de Doutor, respectivamente, preferencialmente pertencentes a um Programa de Pós-Graduação, sob a presidência do professor orientador, sendo pelo menos 1 (um) membro externo ao PGO para o mestrado e 2 (dois) para o doutorado, sendo pelo menos um deles de outra Instituição.

§ 1º Excepcionalmente podem ser convidados professores aposentados.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Conselho Acadêmico do PGO designa um substituto.

§ 3º A Comissão Julgadora deve ter 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo ao PGO para o mestrado e 1 (um) de outra instituição para o doutorado.





§ 4º A coordenação deve enviar os exemplares da dissertação ou tese aos membros da Comissão Julgadora, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a defesa.

§ 5º - é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

§ 6º - é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduação ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 7º É permitida a participação remota de membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 8º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente à defesa seu parecer por escrito referente à dissertação ou tese.

§ 9º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

§ 10º A defesa da dissertação ou tese é pública, realizada na data fixada pelo Conselho Acadêmico do PGO e a avaliação pode, a critério da Comissão Julgadora, ter as seguintes alternativas:

- I. Aprovação;
- II. Reprovação e,
- III Sugestão de reformulação, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, ficando a necessidade ou não da nova defesa pública a critério da banca.

§ 11º Considera-se aprovado o candidato que obtiver essa indicação por unanimidade dos membros da Comissão Julgadora, no caso de banca de mestrado e maioria dos membros, no caso de doutorado.

§ 12º A defesa da dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 13º A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

**Art. 50.** O aluno, após a defesa, tem um prazo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do PGO:

- I. o número de exemplares corrigidos da dissertação de mestrado e da tese de doutorado será definido em norma interna do Conselho;
- II. um CD contendo a dissertação ou tese (formato Word e PDF) previamente corrigida e aprovada pelo orientador, juntamente com os formulários/questionários utilizados para a pesquisa e o banco de dados da pesquisa (versão Word ou Excel);
- III. comprovação de aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa respectivo, quando pertinente;
- IV. os artigos enviados para publicação ou em andamento (versão Word e PDF) gerados durante o mestrado ou doutorado;



V. cópia da carta de submissão do artigo à publicação em periódico indexado em bancos de dados reconhecidos (LILACS, SCIELO, MEDLINE e ISI), referente à dissertação ou tese defendida.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 51.** Este Regulamento está sujeito às demais normas estabelecidas para a Pós-Graduação da Universidade Estadual de Maringá.

**Parágrafo único.** Podem ser apreciadas sugestões para modificações do presente Regulamento que, se aprovadas por mais de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Acadêmico do PGO, devem ser subsequentemente submetidas ao Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde.

**Art. 52.** Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PGO ou pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde, de acordo com a natureza do assunto.

